



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50

Tel.: (27) 995999463, E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) site:

<http://www.jaguare.es.gov.br>



## DECRETO Nº 210, DE 27 DE MAIO DE 2026

*“Institui salvaguardas à identidade do denunciante de ilícitos e irregularidades praticadas contra a Administração Pública Municipal e dá outras providências.”*

**MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.**

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de prevenção e combate à corrupção no âmbito da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de assegurar ambiente seguro para o relato de irregularidades, prevenindo retaliações contra denunciantes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização de procedimentos para recebimento, análise e tratamento de denúncias no âmbito da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar os instrumentos de governança pública e integridade no âmbito do Poder Executivo Municipal

### **DECRETA:**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece salvaguardas de proteção à identidade do denunciante de ilícito ou de irregularidade praticados contra órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em consonância com os arts. 9º e 10 da Lei Federal nº 13.460, de 2017, os arts. 4º-A, 4º-B e 4º-C da Lei Federal nº 13.608, de 2018, e as diretrizes de proteção de dados constantes na Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50

Tel.: (27) 995999463, E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) site:

<http://www.jaguare.es.gov.br>



**Art. 2º** O disposto neste Decreto aplica-se aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta vinculados ao Poder Executivo Municipal de Jaguaré/ES.

**Art. 3º** Para efeitos deste Decreto, consideram-se:

I – Elemento de identificação: dados que possibilitem associar direta ou indiretamente o denunciante à denúncia;

II – Pseudonimização: tratamento que impede a associação de dados a uma pessoa, salvo com uso de informações mantidas separadamente e sob controle de acesso;

III – Denunciante: pessoa física ou jurídica que apresente denúncia nos termos da legislação federal de regência;

IV – Habilitação: análise preliminar pela Ouvidoria quanto à existência de elementos mínimos de autoria e materialidade;

V – Unidade de apuração: setor ou autoridade municipal competente para a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

## CAPÍTULO II

### DO RECEBIMENTO DAS DENÚNCIAS

**Art. 4º** As denúncias apresentadas no âmbito da Administração Pública Municipal serão preferencialmente dirigidas à Ouvidoria Municipal, unidade vinculada à Controladoria Geral do Município.

**Parágrafo único.** A preferência estabelecida no caput não exclui o direito fundamental de petição previsto no art. 5º, XXXIV, “a”, da Constituição Federal, nem desonera o servidor do dever de levar irregularidades ao conhecimento da autoridade superior, conforme estabelecido no art. 144, inciso VI, da Lei Complementar nº 683, de 2006.

**Art. 5º** A Ouvidoria Municipal garantirá ao denunciante o acesso gratuito aos canais oficiais, o acompanhamento da tramitação e a preservação da identidade, observando-se o sigilo das informações e a proteção contra retaliações.

## CAPÍTULO III

### DA PROTEÇÃO À IDENTIDADE DO DENUNCIANTE E DOS DADOS PESSOAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50

Tel.: (27) 995999463, E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) site:

<http://www.jaguare.es.gov.br>



**Art. 6º** Os elementos de identificação do denunciante e demais dados pessoais sensíveis serão protegidos mediante mecanismos de controle de acesso e técnicas de pseudonimização, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§1º O acesso às informações restritas será limitado aos agentes públicos formalmente autorizados para a condução dos procedimentos de apuração.

§2º O compartilhamento da identidade do denunciante com as unidades de apuração dependerá de justificativa fundamentada e da demonstração de que tal medida é indispensável à elucidação dos fatos. Art. 7º O encaminhamento de denúncia entre órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo deverá preservar o sigilo dos elementos de identificação do denunciante, utilizando-se, sempre que tecnicamente possível, a pseudonimização.

**Art. 7º** O encaminhamento de denúncia entre órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo deverá preservar o sigilo dos elementos de identificação do denunciante, utilizando-se, sempre que tecnicamente possível, a pseudonimização.

## CAPÍTULO IV

### DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

**Art. 8º** É vedada qualquer forma de retaliação ao denunciante no exercício do direito de relatar ilícitos, sendo as condutas descritas neste artigo consideradas diretrizes para a caracterização de descumprimento dos deveres funcionais previstos no regime jurídico estatutário.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, consideram-se atos de retaliação, entre outros:

I - Perseguição funcional manifestada por atos sem motivação legítima; II - Remoção de ofício com desvio de finalidade; III - Ameaças, discriminação ou constrangimento no ambiente de trabalho; IV - Restrição indevida de direitos assegurados pela Lei Complementar nº 683, de 2006

**Art. 9º** O agente público que divulgar indevidamente informações protegidas ou praticar retaliação estará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos do ordenamento jurídico vigente.

§1º A responsabilidade administrativa será apurada mediante o rito estabelecido no Título IV da Lei Complementar nº 683, de 2006, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

§2º As referências à responsabilização civil e penal contidas neste Decreto possuem natureza remissiva à legislação federal de regência, especificamente ao Código Penal, ao Código Civil e à Lei de Improbidade Administrativa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50

Tel.: (27) 995999463, E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) site:

<http://www.jaguare.es.gov.br>



## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** Compete à Controladoria Geral do Município, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

- I - monitorar o cumprimento deste Decreto;
- II - manter os mecanismos de proteção à identidade do denunciante;
- III - receber comunicações de eventuais retaliações;
- IV - recomendar medidas administrativas de proteção;
- V - expedir orientações complementares necessárias à execução deste Decreto

**Art. 11.** Os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal deverão adotar as medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste decreto.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (27.05.2026).

**Marcos Antônio Guerra Wandermurem**  
Prefeito Municipal